



MARINHA DO BRASIL
BASE DE ABASTECIMENTO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63140.000058/2025-35
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2025

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para o preenchimento e assinatura, por profissional habilitado, do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR), em conformidade com os documentos do Projeto Básico, acordo definição estabelecida no inciso XXV, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, elaborados pela CONTRATADA, a fim de realizar a reestruturação dos sistemas de instalações elétricas do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro (DepFMRJ), uma vez que a ausência deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva ou ressalva no Parecer Jurídico**, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do processo licitatório, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para o preenchimento e assinatura, por profissional habilitado, do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR), em conformidade com os documentos do Projeto Básico	24503	SV	1	5.550,00	5.550,00

2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se o presente Termo para a contratação direta, por inexigibilidade, com fulcro na alínea a, inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a qual se deu por razão de critérios técnicos, no sentido de oportunidade e conveniência para a Administração, em razão de cumprir as

recomendações da Nota Técnica nº 75/2024, da Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro, para a elaboração de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR), em conformidade com os documentos do Projeto Básico, para que o processo administrativo nº 63343.003647/2024-16, Pregão Eletrônico nº 15/2024 seja encaminhado para análise jurídica da Consultoria Jurídica da União (CJU). A fundamentação e descrição da necessidade da contratação consta no item 2 do Termo de Referência em anexo.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A Empresa CONQUISTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 39.986.533/0001-20, foi a vencedora da Dispensa Eletrônica nº 2/2023, com o objetivo de elaborar o projeto básico para a reestruturação dos sistemas de instalações elétrica do DepFMRJ, o qual foi juntado aos autos do processo administrativo nº 63343.003647/2024-16, Pregão Eletrônico nº 15/2024. Assim, justifica-se a razão da escolha do fornecedor, pelo motivo de a empresa a ser contratada ter elaborado o projeto básico, e a escolha se deu por razão de critérios técnicos, no sentido de oportunidade e conveniência para a Administração, uma vez que a Empresa é a detentora do Projeto Básico referenciado e possuidora de capacidade técnica, de acordo com o Contrato Social da empresa, anexado aos autos.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que regula o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços visando à aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, determina a obtenção de, no mínimo, três orçamentos para fundamentar a pesquisa de preços.

Nesse contexto, por não haver contratações de objetos idênticos como base para parâmetros, a presente contratação do objeto por ser de menor complexidade e está enquadrado como de baixo valor, conforme art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se o valor orçado pela CONQUISTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, anexado aos autos, para a prestação do serviço, de acordo com o estabelecido no item 1 e pela razão do item 3 deste Termo.

5. RECURSO

Os custo envolvidos serão cobertos com recursos do Plano de Ação 2025, ND 339039, Gestão 771100/771260, PTRES 174701 e Ação Interna B.480.02.0.0.2.H8.

6. ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente contratação, por inexigibilidade, enquadra-se com fulcro na alínea a, inciso III, art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7. CONCLUSÃO

Em face do exposto, este Depósito sugere que o objeto seja contratado junto à empresa CONQUISTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, por Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto na alínea a, inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

MÁRCIA LETICIA DE OLIVEIRA BARBOSA GARRIDO
Capitão de Fragata (IM)
Ordenadora de Despesa do DepFMRJ

8. APROVAÇÃO

Diante do exposto, autorizo a dispensa do procedimento licitatório para a contratação direta referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, em favor da Empresa CONQUISTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com fundamento na alínea a, inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

TATIANA ESTEVES POLY BRANCO
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenadora de Despesa da BAMRJ